



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 694 , DE 18 DE setembro DE 1985.

EMENTA: Regulariza a situação dos prédios construídos sem licença até o dia 31 de dezembro de 1985.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos, sem projeto aprovado e, conseqüentemente sem licença de construção até a vigência da presente Lei, poderão ter sua situação regularizada, desde que solicitada, até o dia 31 de dezembro de 1985, prazo que poderá ser dilatado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para proceder à regularização das obras definidas no presente artigo, o interessado terá que requerer, de acordo com o que preceitua o Código de Obras, anexando a documentação exigida, dispensando-se neste caso a "Prévia Consulta".

§ 2º - Os processos dessa natureza que foram indeferidos poderão ser reapreciados desde que requeira o interessado ou seu representante legal, no período estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no Art. 1º que não se enquadrem no Código de Obras, pagarão as multas previstas na Legislação vigente para os atos praticados sem o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Único - Ficam isentos de multas e do ISS as construções proletárias, amparadas pelo artigo 177, Item I, Letra A, do Código Tributário.

Art. 3º - No caso de não atendimento do Código de Obras, no que diz respeito aos elementos geométricos, recuos e afastamentos, a regularização se fará mediante assinatura do termo de compromisso e obrigações na Procuradoria Geral, fornecen-

P. L.



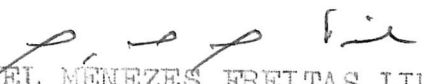
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

do a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, no corpo do processo, os elementos indispensáveis.

Art. 4º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização pendentes de decisão judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 18
de setembro de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal.